

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.29.1-TP/2021

LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.541.555/1-10, com sede na RUA JOSE ANDRADE DE SOUSA, 138, CEP: 62.610-000, CENTRO, TEJUÇUOCA/CE já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epigrafe, ora denominada simplesmente recorrente, por seu representante legal infra-assinado, vem muito respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**, para tanto, expondo e requerendo o seguinte:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 2021.03.29.1-TP/2021**, proferida em 13 de maio de 2021.

Considerando que a lei estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposições de recursos, a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestiva.

II - DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipua e esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
R JOSE ANDRADE DE SOUSA, 138, CEP: 62.610-000, CENTRO, TEJUÇUOCA/CE
CNPJ: 21.541.555/0001-10
EMAIL: LSCONSTRUCOES@OUTLOOK.COM

0

LS

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME



Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

De acordo com o § 2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, bem como o disposto no item do edital, solicita esta Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.

III - MÉRITO

a) - INABILITAÇÃO - EXCESSO DE FORMALISMO

A ora Recorrente, participante do presente procedimento licitatório, foi inabilitada nos seguintes termos:

INABILITAÇÃO: LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 21.541.555/0001-10: descumprimento ao item 5.4.8.1 - não apresentou a qualificação curricular do profissional;

Vejam os que diz o item 5.4.8.1:

5.4.8 - Relativo a CAPACITAÇÃO TECNICO-OPERACIONAL: 5.4.8.1 - Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa, e deverá estar com firma reconhecida;

A equivocada decisão merece reformas. Senão vejamos:

Inicialmente cumpre esclarecer, que o Edital de Licitação, apesar de exigir a declaração, não contempla nenhum modelo específico e/ou exclusivo de declaração do item 5.4.8.1.

A declaração apresentada pela Recorrente foi a seguinte (vide anexo).

Ora, Ilustre Julgador, veja-se que inexistindo modelo de declaração do item 5.4.8.1, a declaração apresentada pelo ora recorrente, supre tal declaração, haja vista que foi indicado seu pessoal técnico, que é responsáveis técnicos do quadro da empresa perante o CREA (Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica), na qual esse mesmo será responsável pela formação de equipes de trabalho (mestre de obras, capinadores, pedreiros, serventes, etc.), caso a mesma seja vencedora do certame e conforme cronograma físico financeiro apresentado.

**LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
R JOSE ANDRADE DE SOUSA, 138, CEP: 62.610-000, CENTRO, TEJUCUOCA/CE
CNPJ: 21.541.555/0001-10
EMAIL: LSCONSTRUCOES@OUTLOOK.COM**

e



SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME



Além do que a qualificação curricular na condição de engenheiro civil como foi apresentado, por si só credencia tal profissional para as atribuições de atividade técnica.

Sobre o excesso de formalismo, assim o TCU se propõe, ao "**combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes**" in verbis:

Licitação para contratação de bens e serviços: 2 – As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário

Ainda nas tomadas de contas anuais do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego - (Cindacta III), referentes aos exercícios de 2003 e 2004, julgadas pelo TCU, respectivamente, regulares e regulares com ressalva, outra irregularidade apurada foi a inabilitação de uma empresa em uma licitação por não ter acrescido à declaração exigida pelo inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/1993 a expressão "exceto na condição de menor aprendiz". Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, "a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes". Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação "promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes", o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão no 7334/2009 - 2ª Câmara. Acórdão n.º 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011.

Ademais, a inabilitação do participante devido a um mero vício formal, escusável e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha

LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
R JOSÉ ANDRADE DE SOUSA, 138, CEP: 62.610-000, CENTRO, TEJUCOCA/CE
CNPJ: 21.541.555/0001-10
EMAIL: LSCONSTRUCOES@OUTLOOK.COM

1/



SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME



da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.

Nesse sentido, acosto a seguinte jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA.FINALIDADE DA EXIGÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE.

Apesar da Administração estar vinculada às condições do Edital, configura-se excesso de formalismo excluir empresa que demonstra, de forma diversa da prevista no Edital, preencher os requisitos à finalidade da exigência editalícia.

(AMS 2007.72.00.000303-8/ SC, Relator Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, D.E. 13-5-2008)

Destaque-se que, apesar do dever de obediência ao princípio da legalidade, não se pode admitir o formalismo em excesso, que acaba por prejudicar a administração pública. Nas palavras do professor Marçal Justen Filho:

'Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quando o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação.' (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª edição. São Paulo: Dialética, 2002. p. 428).

Ademais, o princípio a vinculação ao edital não pode ser interpretado de forma tão rigorosa a ponto de sobrepor-se ao objetivo da licitação e ao interesse público. A ora recorrente cumpriu com as exigências do item 5.4.8.1, assim, em tese, eventual irregularidade formal constatada não

LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
R JOSE ANDRADE DE SOUSA, 138, CEP: 62.610-000, CENTRO, TEJUCUOCA/CE
CNPJ: 21.541.555/0001-10
EMAIL: LSCONSTRUCOES@OUTLOOK.COM

2

SERVÇOS DE CONSTRUÇÕES EDILÍCIAS



CONSTRUTORA MUNICIPAL DO PM DE PACOTI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Eu, o Sr. [nome], portador do CPF nº [número], residente e domiciliado em [endereço], venho por meio desta declarar o meu interesse em participar da licitação nº [número] para a prestação de serviços de [descrição dos serviços], sob o regime de [regime de contratação].

Declaro ainda que estou ciente das condições de contratação e das cláusulas do Edital nº [número], e que estou de acordo com todas as exigências estabelecidas no mesmo. Declaro também que não sou impedido por qualquer motivo legal para participar desta licitação.

Declaro que não sou pessoa ou empresa inscrita em processo de recuperação judicial, falida ou que tenha sido suscitada em processo de falência. Declaro ainda que não sou devedor de tributos federais, estaduais ou municipais, e que não estou sob qualquer restrição de crédito.

Declaro que sou pessoa ou empresa legalmente constituída e inscrita no CNPJ nº [número]. Declaro também que sou responsável legal e que estou de acordo com todas as condições de contratação e das cláusulas do Edital nº [número].

Data: [data]
Assinatura: [assinatura]



COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PM DE PACOTI - CE
RUA [nome da rua], Nº [número], PACOTI - CE
FONE: (85) 3333-XXXX
FAX: (85) 3333-XXXX

Para a Distribuição
CNPJ nº [número]
[assinatura]



SERVÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE S. DOMINGOS DO PRATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021 01 26 1 100014

COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, sob as penas da lei, ser o responsável técnico e especializado indicado por esta empresa para a realização de todos os serviços técnicos inerentes ao presente objeto, assumindo total responsabilidade por todos os procedimentos e atos necessários para o cumprimento das obrigações, bem como a sua atuação, em qualquer hipótese, na prestação dos serviços objeto desta licitação, na qualidade de profissional responsável técnico.

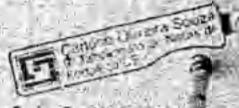
RESPONSÁVEL TÉCNICO
NOME: THIAGO DE AQUINO LIMA NUNES
CREA Nº: 102257-7
ESPECIALIDADE: ENGENHEIRO CIVIL
DATA DE REGISTRO: 25/05/1981

Resolução nº 06 de abril de 2021

Thiago de Aquino Lima Nunes
Responsável Técnico
CREA Nº 102257-7



LE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
R. JOSÉ AMORIM DE SOUSA, 138, CP: 62.610-040, CENTRO, TEL: 031 3100-112
CNPJ: 21.541.535/0001-10
CNP: 15.030.033/001099-03 TEL: (031) 99922-448



Cartório do Registro Civil de Mondubim

CNPJ: 74.189.895/0001-90

Oficial Interina: ALEXANDRA JACKELINE MORAES TOLENTINO
 Substituto: FRANCISCO PAULO SILVA
 Rua Clemente Silva, nº 251, Mondubim, Fortaleza-CE - CEP: 60.711-480
 Fone: (85) 3298-2821 - (85) 3407-0769
 Email: cartoriomondubim@bolmail.com.br



NASCIMENTOS, CASAMENTOS, ÓBITOS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMA

Nº 13706 LIVRO Nº 078 FLS 103

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO que bastante faz(em) e assina(m): L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoisete (2017), neste distrito de Mondubim, cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu e identificou-se perante mim, em meu cartório, como **OUTORGANTE- L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.541.555/0001-10, situada na Rua José Andrade de Sousa nº 138, Bairro: Centro, Tejuoca-CE, neste ato representada por seu titular **LUANA SOUSA** brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2007820630-2 SSP/CE, inscrita no CPF/MF nº 062.651.123-25, residente e domiciliada na Rua das Jaraguas nº 380, aptº 504, Bairro: Mondubim, Fortaleza-CE, reconhecida como a própria e por mim, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui sua bastante procurador, ora denominado **OUTORGADO- OTAVIO AUGUSTO CARVALHO SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da identidade nº 2001002116773 SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 764.435.153-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pimenta, nº 71, casa B, Bairro: Montese, Fortaleza-CE; **PODERES:** amplos, gerais e ilimitados para representar a outorgante junto às repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, empresas de economia mista, fundações, para participar de quaisquer modalidades de licitação, seja concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão ou pregão em quaisquer prefeitura, de quaisquer municípios, estados do território nacional, podendo o mesmo assinar propostas, formular ofertas, propor lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conceder descontos e decidir sobre interposição de recursos, assinar atas, e outros documentos, relativos ao desenvolvimento de reunião de licitação, bem como assinar a celebração de contrato proveniente de referido processo licitatório, firmar acordos, compromissos, enfim promover e tudo o mais fazer e praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, mesmo se aqui não expressos, mas necessários, podendo substabelecer. A qualificação do outorgado, bem como o inteiro teor deste mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante que por ele se responsabiliza. E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lido, aceita(m) e assina(m), perante mim, Escrevente Autorizada. (A) **REGINA CÉLIA RODRIGUES ALMEIDA (AA)** LUANA SOUSA Traslada. Fortaleza, 18 de Julho de 2017. Está conforme. Dou fé. Eu, (A) Elizabeth de Sousa Cunha, a digitei, conferi, Eu, Regina Célia Rodrigues Almeida- Escrevente Autorizada, subscrevo e assino em público e raso do que uso. Emolumentos R\$: 29,26, Fermoju R\$: 3,69 Selo R\$: 4,75 ISS R\$: 5,00 RAADEP R\$: 5,00, FRMPRS: 1,46. SELO Nº AD 116.165 Válido somente com selo de autenticidade*

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
(Handwritten signature)



Regina Célia Rodrigues de Almeida
 Escrevente Autorizada

Cartório do Registro Civil de Mondubim
 Rua Clemente Silva, 251
 Marapanaguá - Fone 40 711-445

Documento Autenticado: Digitalização de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º do U.P.F. nº 41 e 42 do 3º do Regulamento Federal nº 10.118/10 e Art. 1º, Inc. V, do Lei Estadual nº 17.100/08 submetido a processo de autenticação e controle de validade. Documento de Origem: 1010703201178082

Autenticação Digital Código: 43309189724536179542-1
 Data: 2017/07/18 16:52:04
 Valor Total De Ato: R\$ 4,50
 Data Digital: Três Novas O. AKF330674WJ22

Cartório Alameda Santos
 Rua Alameda Santos, 1511 - São Paulo - SP
 Fone: (11) 5082-1234



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital® ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://ocregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa L.S. SERVICOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa L.S. SERVICOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 16/07/2020 18:05:24 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa L.S. SERVICOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://api.autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 43891607205301179682-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou lá.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b344eb1f85c786bf612af1033f7809e70f1288ec22784671a95d1ccf8d6c446ee34033d9f16685092e1f57e0b980f45f0d27688c61c5a172e8e45856cd70cba2





NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600043605

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

T - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **L.S. SERVICOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000147427

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		001	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

TEJUCUOCA

Local

21 Julho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5442212 em 24/07/2020 da Empresa L.S. SERVICOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, Nire 23600043605 e protocolo 201034115 - 21/07/2020. Autenticação: F2A91E24EC97B80BDAFBEF76025E5671FE2E19B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/103.411-5 e o código de segurança w210 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/103.411-5	CEP2000147427	21/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.651.123-25	LUANA SOUSA DA SILVA LIMA

Junta Comercial do Estado do Ceará



L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI
SEGUNDO ADITIVO ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 21.541.555/0001-10
NIRE: 23.600.043.605

LUANA SOUSA, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em Fortaleza-Ce., no dia 10/12/1991, portadora da Cédula de identidade nº 2007.820.630-2 SSP-CE., e CPF/MF nº 062.651.123-25, residente e domiciliada à Rua Das Jaqueiras, nº 380, Apto-504, Bairro: Mondubim, CEP: 60.762-485, Fortaleza/CE., componente da empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, que gira nesta praça sob denominação de **L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede e foro jurídico na cidade de Tejuçuoca – Ceará na Rua José Andrade de Sousa nº 138, Bairro: Centro – CEP: 62.610-000, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC-CE sob **NIRE nº 23.600.043.605** por despacho de 05 de dezembro de 2014, inscrito no **CNPJ: sob nº 21.541.555/0001-10**, resolve alterar pela segunda vez o Ato Constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA

A empresa revolve neste ato alterar o seu capital social no valor de \$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) para \$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país.

2ª CLÁUSULA

A sociedade altera neste ato o objeto social para: O objeto Social da Sociedade será serviços da construção civil, eventos musicais e culturais, obras de acabamentos e locações de estruturas máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados.

- 41.20-4/00 - Construção de edifícios
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 43.29-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia
- 42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais
- 33.14-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 93.19-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 90.01-9/02 - Produção musical
- 43.99-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê

1



Continuação
Segundo Aditivo alteração L S Serviços de Construções Eireli

- 77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 80.11-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 73.19-0/01 - Criação estandes para feiras e exposições
- 52.50-8/04 - Organização logística do transporte de carga
- 52.12-5/00 - Carga e descarga
- 25.12-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal
- 43.99-1/03 - Obras de alvenaria
- 43.91-6/00 - Obras de fundações
- 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 23.30-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
- 23.30-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 43.99-1/01 - Administração de obras
- 68.21-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 38.12-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
- 38.21-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
- 42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.91-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.99-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 49.21-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8/00 - Transporte escolar
- 49.29-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.29-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2/02 - Aluguel de andaimes



Continuação
Segundo Aditivo alteração L S Serviços de Construções Eireli

- 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 79.90-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
- 81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas
- 82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 33.29-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
- 36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões
- 37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 42.21-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.22-7/02 - Obras de irrigação
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

3º CLÁUSULA

As demais cláusulas e condições constantes do Ato Constitutivo não alteradas por este aditivo permanecem em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

LUANA SOUSA, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em Fortaleza-Ce., no dia 10/12/1991, portadora da Cédula de identidade nº 2007.820.630-2 SSP-CE., e CPF/MF nº 062.651.123-25, residente e domiciliada à Rua Das Jaqueiras, nº 380, Apto-504, Bairro: Mondubim, CEP: 60.762-485, Fortaleza/CE., componente da empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, que gira nesta praça sob denominação de **L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede e foro jurídico na cidade de Tejuçuoca – Ceará na Rua José Andrade de Sousa nº 138, Bairro: Centro – CEP: 62.610-000, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC-CE sob **NIRE nº 23.600.043.805** por despacho de 05 de dezembro de 2014, inscrito no **CNPJ: sob nº 21.541.555/0001-10**, resolve alterar pela segunda vez o Ato Constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª

A empresa adota o nome empresarial de **L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**
Parágrafo Único – A empresa tem como o nome de fantasia: **L K SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES**

Cláusula 2ª

A sede da empresa é na Rua José Andrade de Sousa nº 138, Bairro: Centro – CEP: 62.610-000, Tejuçuoca – Ceará.

- 41.20-4/00 - Construção de edifícios
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos



Continuação
Segundo Aditivo alteração L S Serviços de Construções Eireli



- 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 43.29-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 71.19-7/01 - *Serviços de cartografia, topografia e geodésia*
- 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia
- 42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais
- 33.14-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 93.19-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 90.01-9/02 - Produção musical
- 43.99-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 80.11-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 73.19-0/01 - Criação estandes para feiras e exposições
- 52.50-8/04 - Organização logística do transporte de carga
- 52.12-5/00 - Carga e descarga
- 25.12-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal
- 43.99-1/03 - Obras de alvenaria
- 43.91-6/00 - Obras de fundações
- 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 23.30-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
- 23.30-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 43.99-1/01 - Administração de obras
- 68.21-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 38.12-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
- 38.21-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
- 42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.91-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5442212 em 24/07/2020 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, Nire 23600043805 e protocolo 201034115 - 21/07/2020. Autenticação: F2A91E24EC07B85BDAFBEF76025E5671FE2E19B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/103.411-5 e o código de segurança w210 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 6/11

Continuação
Segundo Aditivo alteração L S Serviços de Construções Eireli



- 42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.99-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 49.21-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8/00 - Transporte escolar
- 49.29-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.29-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2/02 - Aluguel de andaimes
- 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 79.90-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
- 81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas
- 82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 33.29-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
- 36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões
- 37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 42.21-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.22-7/02 - Obras de irrigação
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

Cláusula 3ª

A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto da empresa.

Cláusula 4ª

A empresa iniciou suas atividades em 05/12/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

5



Continuação
Segundo Aditivo alteração L S Serviços de Construções Eireli

Cláusula 5ª

O capital social de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Cláusula 6ª

A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto da empresa.

Cláusula 7ª

O titular da empresa declara, sob as penas de lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

Cláusula 8ª

A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração.

Cláusula 9ª

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder –se – à elaboração do inventário do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 10ª

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, té pública, ou a propriedade.

Cláusula 11ª

Fica eleito o foro da Cidade de Tejuçuoca, Estado do Ceará, para nele ser dirimida qualquer caso omissis ou dúvidas do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, desde que não sanada pelas partes, com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei 10.406, de 10/01/2002 e dos demais dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis. E por estarem assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única, para os devidos efeitos legais; arquivando – o na Junta Comercial do Estado do Ceará de acordo com a lei em vigor.

Tejuçuoca/CE, 10 de julho 2020.

LUANA SOUSA
CPF/MF: 062.651.123-25
(Titular – Administradora)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/103.411-5	CEP2000147427	21/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.651.123-25	LUANA SOUSA DA SILVA LIMA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5442212 em 24/07/2020 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI , Nire 23600043605 e protocolo 201034115 - 21/07/2020. Autenticação: F2A91E24EC97386BDAFBEF76025E5671FE2E19B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/103.411-5 e o código de segurança w2t0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

 pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI, de NIRE 2360004360-5 e protocolado sob o número 20/103.411-5 em 21/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5442212, em 24/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Carvalho Da Costa.

Certifico o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcessoViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.651.123-25	LUANA SOUSA DA SILVA LIMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.651.123-25	LUANA SOUSA DA SILVA LIMA

Fortaleza, Sexta-feira, 24 de Julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Camila Carvalho Da Costa, Servidor(a) Público(a), em 24/07/2020, às 09:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/103.411-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Sexta-feira, 24 de Julho de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5442212 em 24/07/2020 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI , Nire 23600043605 e protocolo 201034115 - 21/07/2020. Autenticação: F2A91E24EC87B86BDAFBEF76025E5671FE2E19B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/103.411-5 e o código de segurança w2t0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.